

Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 027/2024.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei que propõe a concessão de abono extraordinário aos profissionais da educação básica no município de Lagoa Grande, utilizando recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, ***E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a concessão de abono extraordinário aos profissionais da educação básica do município de Lagoa Grande, utilizando recursos do Fundeb, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

A medida tem como objetivo atender ao percentual mínimo de 70% dos recursos anuais do Fundeb destinados à remuneração dos profissionais da educação, valorizando os servidores e assegurando a correta aplicação dos recursos.

Dessa forma, o pagamento do abono proposto permitirá a distribuição dos recursos excedentes de maneira justa, respeitando a legislação vigente e garantindo a valorização dos profissionais da educação no município.

Por isso, ao encaminhar esta proposição com regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** aos Excelentíssimos (as) Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as), espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao tempo que reitero a Vossas Excelências os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Lagoa Grande (PE), 18 de dezembro de 2024.

VILMAR CAPPELLARO
Prefeito do Município

PROJETO DE LEI Nº. 027/2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO EXTRAORDINÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, UTILIZANDO RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono extraordinário, exclusivamente em relação ao exercício de 2024, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no município de Lagoa Grande, utilizando recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, nos termos do § 2º do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - O valor total destinado ao pagamento do abono será de R\$ 6.322.650,00 (seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), observando-se os critérios e limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º - Terão direito ao abono de que trata esta Lei os profissionais da educação básica nas unidades da rede pública municipal de ensino, conforme definido no art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e no art. 26, § 1º, da Lei nº 14.113/2020.

Art. 4º - O valor individual do abono observará os seguintes critérios:

- I – O Valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) para os profissionais do magistério, correspondente a cada mês trabalhado;
- II – O valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os demais profissionais e trabalhadores da Secretaria de Educação, correspondente a cada mês trabalhado;
- III - O número total de profissionais em efetivo exercício na educação básica municipal.

Parágrafo único – Será considerado mês trabalhado, aquele que o profissional tenha exercido sua função por mais da metade dos dias úteis.

Art. 5º - O pagamento do abono terá caráter excepcional, precário e indenizatório, não se incorporando à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos, incluindo aposentadoria, pensões, ou quaisquer outros benefícios de caráter permanente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade aos critérios adotados para a distribuição do abono, com a devida transparência no uso dos recursos, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do Fundeb destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, observando-se o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) estabelecido pela legislação federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2024

Vilmar Cappellaro
Prefeito